



## **Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC**

### **Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal**

#### **RESOLUÇÃO PPGCA Nº 01/2018**

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 27, parágrafo I do Regimento Interno do PPGCA e considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 25 de junho de 2018:

#### **RESOLVE**

**Art. 1º - Estabelecer normas para o credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da UESC.**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA**

Art. 2º - A composição se dará da seguinte forma:

- I - Professores permanentes, constituindo, no mínimo, 70 % do corpo docente do Programa.
- II - Professores colaboradores, constituindo, no máximo, 30 % do corpo docente do Programa.
- III - Professores visitantes, em número não limitado, desde que atendido a portaria 81 da CAPES de 3 de junho de 2016.

#### **DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA DE DOCENTES (CAPED)**

Art. 3º. A CAPED será instituída no quadriênio vigente em reunião do PPGCA e será composta por no mínimo três professores permanentes do Programa aprovada em reunião do PPGCA e vigente por todo o período de avaliação.

§ 1º. A CAPED reunir-se-á anualmente.

§ 2º. A CAPED realizará a análise e emitir parecer conjunto de solicitações de ingresso, permanência e descredenciamento docente visando melhor análise dos critérios da CAPES e objetivos do Programa.

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO NO CORPO DOCENTE**

Art. 4º - O ingresso de docentes no programa será avaliado pelo Colegiado do Programa, em reunião específica, precedido pela análise da CAPED.

Art. 5º - O ingresso no quadro de professores do PPGCA será solicitado pelo próprio professor requerente à Coordenação do Programa que a encaminhará a CAPED, para avaliação.

§ 1º - A solicitação deverá explicitar a possível contribuição do proponente a uma das linhas de pesquisa, incluindo as disciplinas de cuja condução possa participar, além de:

I – Listar o(s) projeto(s) de pesquisa, em que participa, sobre tema relacionado às linhas de pesquisa existentes;

II - no caso de se propor a ministrar Tópicos Especiais, apresentar o título do tópico, programa detalhado, ementa e bibliografia na formatação compatível com o APCN aprovado;

III - currículo modelo Lattes atualizado;

IV – indicar parcerias ou fontes de financiamento que garantam a execução dos projetos de pesquisa, sob sua responsabilidade ou parceria;

V – indicar se é docente de outro Programa de Pós-graduação.

§ 2º - A solicitação de ingresso será analisada pela CAPED e, após exame da documentação, a comissão apresentará ao PPGCA um relatório sobre os seguintes pontos:

I - produção técnico-científica compatível com as exigências da CAPES e do PPGCA;

II - compatibilidade da formação e experiência do candidato, em área de interesse do PPGCA;

III - implicações na avaliação do Programa junto à CAPES;

IV - aspectos éticos e administrativos.

§ 3º - Concluído o parecer da CAPED o mesmo será encaminhado à Coordenação do Programa recomendando ou não o ingresso do requerente no corpo docente.

§ 4º - A Coordenação do Programa marcará reunião específica de Colegiado, para apreciação e deliberação sobre o parecer da CAPED, homologando ou não o parecer.

Art. 6º. É garantido ao docente que não teve seu ingresso aprovado, solicitar reconsideração devidamente fundamentada, em prazo não superior a 72 horas, após recebimento do parecer.

#### **DA PERMANÊNCIA E DESCRENCIAMENTO**

Art. 7º A avaliação docente e indicação de permanência ou descredenciamento do mesmo no PPGCA serão realizadas pela CAPED no mesmo período citado no Parágrafo 1º do artigo 3º.

Art. 8º. A permanência dos professores tanto do quadro permanente, como colaborador não tem prazo total definido, mas dependerá da avaliação realizada pela CAPED e homologada em reunião de Colegiado.

Art. 9º A avaliação considerará a contribuição acadêmica de cada professor para a produtividade global e objetivos do Programa, conforme critérios da CAPES, além da sua atuação na docência e orientação.

§ 1º - Para cada docente será emitido um parecer, que pode ser de permanência ou descredenciamento do PPGCA. Este parecer (avaliação) será apreciado e deliberado em reunião de colegiado do PPGCA

§ 2º Será recomendado o descredenciamento do PPGCA o docente que:

I - solicitar descredenciamento;

II - não atingir os índices exigidos nos critérios estabelecidos pela CAPES na área de Medicina Veterinária ou sugeridos pela CAPED;

III- não ministrar pelo menos uma disciplina por ano no PPGCA;

IV - não atender às solicitações da coordenação quanto a prazos de preenchimentos de relatórios exigidos pela CAPES;

V - repetidamente ocasionar problemas quanto à orientação, não solucionados, após advertência pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Após apreciação pelo Colegiado do PPGCA, o mesmo homologará individualmente o resultado da análise de permanência ou descredenciamento de cada docente do programa informando a decisão aos mesmos.

§ 4º - Caso o docente que teve sua permanência não recomendada pelo Colegiado tenha orientações em fase de conclusão, a juízo do Colegiado, o envio do processo de exclusão à

Coordenação do Programa poderá ser postergado, para a conclusão das mesmas. Durante este período o docente não poderá assumir novas orientações.

Art. 10. É garantido ao docente que foi descredenciado, solicitar reconsideração devidamente fundamentada, em prazo não superior a 72 horas, após recebimento do parecer.

Art. 11 - A permanência de um docente ou pesquisador no quadro de professores visitantes deverá se limitar ao período de tempo determinado por contrato de trabalho com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 12 – Excepcionalmente, o Colegiado poderá propor que um docente que não teve sua permanência no corpo de professores permanentes recomendado, seja mantido no corpo de professores colaboradores.

Art. 13 – Excepcionalmente, o Colegiado poderá propor que um docente colaborador permaneça no PPGCA por mais de um período de avaliação.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 - As condições e procedimentos não estabelecidos nestas normas deverão ser discutidos e resolvidos no Colegiado do Programa.

Art. 15 - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 25 de Junho de 2018.

**RENATA SANTIAGO ALBERTO CARLOS**  
**COORDENADORA DO PPGCA**